



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**LEI Nº 13/2001**

**“Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências”**

**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais constitucionais;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde, integrando o Sistema Único de Saúde incumbe as ações do poder de polícia em Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - Compreende-se por ações do poder de polícia em Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar, prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente.

**Art. 3º** - Compreende-se como atividades de Vigilância Sanitária:

I – Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água bebidas agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse a saúde.

II – Controle de prestação de serviço que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêutico, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores:

III – Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS**  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

**Art. 4º** - A Vigilância Sanitária será exercida pelo município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial, pela autoridade municipal.

**Art. 5º** - Compete ao Município:

- a) Fornecer a Unidade Federada subsídios Técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimento industriais e comerciais prestadores de serviços, e outros de interesse da saúde;
- b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada;
- c) Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;
- d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;
- f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa;
- h) Executar ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam risco à saúde e segurança do trabalhador;
- i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- j) Participar de execução e de controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida tais como o parcelamento e uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificação, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS**  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

- k) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários à Vigilância Sanitária;
- l) Inspeccionar estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária;
- m) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;
- n) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

**Art. 6º** - Será obrigatória aos proprietários dos imóveis não beneficiados, a construção de fossas orientadas pela Vigilância Sanitária, baseada nas condições locais, visando facilitar a captação de detritos pela Administração Pública.

**Art. 7º** - A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todos os processos administrativos em que se configura crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.


**Art. 8º** - A definição das infrações de natureza leve, grave e gravíssima é a constante da legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 9º** - A autoridade sanitária poderá requisitar auxílio da autoridade policial para a execução das medidas previstas nesta lei.

**Art. 10º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, a autoridade sanitária deverá utilizar-se, subsidiariamente, da legislação federal e/ou estadual pertinente a matéria.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e um.**

  
**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**